



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2013 - PROCESSO Nº 103 /2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, com sede à Rua XV de novembro, 272, Centro, na cidade de Iguape, CEP 11920-000, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ** sob o nº **45.550.167/0001-64**, de acordo com a **Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **Lei Complementar nº 123/06** e demais normas legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, torna público para conhecimento dos interessados, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº001/2013**, de 02 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente, que receberá propostas de empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

OBJETO: OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CORREIO VELHO, a obra deverá ser paga através do recurso captado do Governo Federal através de Convenio celebrado juntamente com o Ministério da Cultura, **Processo nº 64740/2011**, conforme condições e especificações estabelecidas neste **EDITAL**, Projetos, orçamentos, cronogramas e memorial descritivo anexos:

LOCALIZAÇÃO: Praça Engenheiro Greenhalg, s/nº, Centro Histórico, na Cidade de Iguape/SP.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 001/2013 - PROCESSO Nº 103/2013

REGIME DE EXECUÇÃO: de forma indireta, empreitada por preço global.

TIPO: Menor preço global.

PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO: R\$1.881.382,30(Um milhão oitocentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES –

Dia: 08 de novembro de 2013

Horário: 10h00m - PONTUALMENTE

Local: Prefeitura Municipal de Iguape

Endereço: Rua XV de novembro, nº 272, Centro, Iguape/SP.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ABERTURA DOS ENVELOPES-

Dia: 08 de novembro de 2013

Horário: às 10h00m - PONTUALMENTE

Local: Prefeitura Municipal de Iguape

Endereço: Rua XV de novembro, nº 272, Centro, Iguape/SP.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em restauração de bens imóveis tombados objetivando a **RESTAURAÇÃO E NOVO USO EDIFÍCIO DO CORREIO VELHO**, localizada na Cidade de Iguape/SP. Os trabalhos deverão ser feitos em estrita observância às especificações técnicas, constantes dos **ANEXOS** deste **EDITAL**.

2. DO EDITAL

2.1. Este **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Iguape, sito na Rua XV de novembro, nº 272, centro, em Iguape/SP, no horário das 08h00 às 17h30m, a partir da data de publicação.

2.2. O presente **EDITAL** e seus Anexos, poderão ser retirados no endereço mencionado no preâmbulo.

3.1. Integram o presente **EDITAL** os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - PROJETOS-PLANTAS

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

4. DA VISTORIA

4.1 Será obrigatória a realização de vistoria no local de execução do objeto: Correio Velho, Praça Engenheiro Greenhalg s/nº, Centro, Iguape/SP.

4.1.1 As vistorias deverão ser realizadas, mediante prévio agendamento com o engenheiro designado pela Prefeitura Municipal, por meio do telefone **13 3848 6779**, após a qual deverá ser fornecida pelo Servidor, Declaração de Vistoria Técnica, de forma a comprovar que a empresa tomou conhecimento das instalações que serão objeto deste certame, que **deverá ser juntada aos demais documentos integrantes do envelope de Habilitação**.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 15.451.0007.1106

Categoria Econômica: 4.4.90.5100.147

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 64740/2011-, firmado entre INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. No local, dia e hora fixados neste ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" dos interessados, que podem se fazer representar por pessoa legalmente credenciada, inclusive com poderes para interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-lo, vedado o credenciamento para representação de mais de uma empresa.

6.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

6.3. DO CREDENCIAMENTO:

6.3.1 A Carta de Credenciamento deverá ser admitida a apresentação de procuração, por instrumento público e com poderes específicos.

- a) Contrato Social e RG, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) Contrato Social da Licitante, Procuração e RG, do Procurador, com poderes para o credenciado (caso não seja sócio), falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

6.3.2. A não apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração, não impede a participação nem enseja inabilitação, porém não permite que o interessado se manifeste nas sessões do certame.

6.3.3 A Carta de Credenciamento ou a procuração, fora de qualquer envelope, deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na sessão pública. Igualmente, na mesma ocasião, deverá ser entregue, para constar nos autos do processo, o Contrato Social, bem como ser apresentada a carteira de identidade do(s) representante(s) das Licitantes presentes, para a identificação e devidas anotações.

6.3.4 Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6.3.4.1. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.3.4.2 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a saber:

- a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- c) Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

6.4. É vedada a participação na licitação de empresas:

6.4.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

6.4.2 - Sob processo de falência ou concordata;

6.4.3 - Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

6.4.4 - É vedada a participação de empresas em consórcios.

6.4.5 – Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

6.5. Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

6.5.3. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento, ou estabelecidas em lei.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6.5.5. Nos casos omissos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.5.6. Fica a empresa obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer em qualquer fase do certame.

6.6. Caso o envelope com a indicação externa de conteúdo "Documentação" não contenha os documentos exigíveis para a presente licitação o interessado será imediatamente inabilitado, independentemente do conteúdo do outro envelope.

6.7. A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos pelo licitante:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Instituto;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

7.1.1 - Cédula de Identidade.

7.1.2 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial.

7.1.3 - Em se tratando de SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.4 - No caso de SOCIEDADES CIVIS: inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.5 - Em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no País: decreto de autorização, além de Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – Regularidades Fiscais (Art. 29 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.2.2 - Prova de Inscrição no cadastro Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com o objeto contratual;

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas:

FEDERAL;

ESTADUAL;

FAZENDA MUNICIPAL:

- a) CND Tributos Mobiliários;
- b) CND Tributos Imobiliários.

a) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal: a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e

b) A Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida (expedida) pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) OU a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (alíneas a e b), emitida com base na Portaria Conjunta **PGFN/RFB** nº 02 de 31 de agosto de 2005.

d) Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e em qualquer caso deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais.

e) Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Débitos quanto aos Tributos Mobiliários e Imobiliários.

7.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou seja, Certidão Negativa de Débito;

7.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.7 – Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

7.2.8 – Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/_____/2013

Advogado Público Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.3 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

7.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa), que comprovem no órgão a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.1.1 demonstração de que a licitante possui capacidade econômica-financeira de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do Balanço Patrimonial apresentado:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CIRCULANTE ILC, MAIOR OU IGUAL A 1.

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), MAIOR OU IGUAL A 1

$$ILG = \frac{A/C+RLP}{PC + ELP}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG), IGUAL OU MENOR A 0,6

$$GEG = \frac{PC+ELP}{AT}$$

ONDE:

AC=ATIVO CIRCULANTE

PC=PASSIVO CIRCULANTE

RLP=REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP=EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT=ATIVO TOTAL

PARECER JURÍDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.3.1.2. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração pela licitante de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos nestas inseridos foram extraídos do Balanço Patrimonial apresentado, bem como os quocientes respectivos apurados, e as assinaturas do (s) representante(s) legal(is) da empresa e de seu contador, devidamente identificados..

7.3.2. Certidão Negativa de falência ou concordata e recuperação judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data até 30(trinta) dias da data de sua expedição.

7.3.3. Prova de patrimônio líquido em valor igual ou superior a 10(dez) por cento do valor estimado da obra

7.4 - Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de arquitetura e Urbanismo da Sede da licitante, no prazo de sua validade, onde conste obrigatoriedade, a relação de seus responsáveis técnicos.

7.4.1.1. – Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA-SP.

7.4.2. Declaração do licitante, em papel timbrado, de que sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do presente será composta de no mínimo 01 (um) arquiteto, 01(um) engenheiro civil, 01(um) restaurador e 01(um) arquiteto residente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame licitatório, com comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, na área de bens culturais tombados, mediante apresentação de Acervo Técnico, e registro/inscrição na entidade profissional competente, devendo apresentar currículo do profissional, atualizado até da data da assinatura do contrato.

7.4.2.1. Na relação o interessado deverá declarar, de modo expresse, a disponibilidade dos profissionais indicados, sob as penas da lei.

7.4.2.2. Os licitantes deverão apresentar declaração dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica;

7.4.2.3. Os membros da equipe técnica com nível superior deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CREA, CAU, etc.).

7.4.2.4. O(s) responsável (is) deverá(ao) comprovar que possui (AM) vínculo com a empresa na data de apresentação da documentação de habilitação.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/_____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.4.2.4.1. A comprovação referida do item 7.4.2.4 deverá ser feita através de cópias autenticadas do contrato de Prestação de Serviços, ou da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de registro, com carimbo da DRT, no caso de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

7.4.2.4.2. O licitante deverá, também, apresentar as fichas de registro de empregados, na forma convencional ou através do Sistema informatizado, nos termos das portarias MTPS/GM nº 3636/91 e TEM nº 41, de 27/03/2007, à época da futura concorrência.

7.4.2.4.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação requerida do item.

7.4.2.5. Poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo, ou do contrato Social.

7.4.3. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente o contratante titular, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA ou CAU da região onde o serviço tenha sido realizado, em características em nome da licitante para os efeitos de comprovação da capacidade técnica operacional e em nome do responsável técnico de nível superior pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, na data da entrega da documentação, que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objetivo da licitação, em edificação tombada ou protegida pelo Patrimônio Histórico Nível Federal, Estadual, nos termos das Súmulas 24 e 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4.3.1. O atestado deverá demonstrar sempre capacidade do licitante para realizar obra, atividades serviços e fornecimento, com nomenclatura e descrição que caracterizem os serviços definidos;

- a) Em caso de apresentação para comprovação do item 7.4.3 de atestados de obras ou serviços realizados por subcontratação de obras públicas, deverão ser apresentados os contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e a contratante principal, acompanhado da autorização da subcontratação.

7.4.3.2. Os atestados deverão apresentar as especificações e quantitativos de cada serviço efetivamente executado.

7.4.4. Comprovação em no mínimo um atestado e no máximo três atestados de execução de serviços especializados em edificação tombada ou protegida pelo Patrimônio a Nível federal, estadual emitido pelo contratante titular obrigatoriamente pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no sistema CREA/CONFEA ou CAU.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/____2013

Advogado Público Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.5 Além dos documentos exigidos acima, item 7.1 ao 7.4, deverá constar no envelope “**DOCUMENTOS**” as seguintes declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 05/95, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
- c) Declaração formal de que a **CONTRATADA** dispõem de todos os instrumentos, ferramentas, materiais, pessoal técnico especializado, instalações, meios de transporte e comunicação próprios, para a perfeita execução do serviço objeto deste **EDITAL** de Concorrência Pública;
- d) Declaração formal de que a **CONTRATADA** tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta;
- e) Declaração de vistoria que comprove que a empresa vistoriou e conheceu o local a ser objeto dos serviços;
- f) Declaração da licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), emitida em papel timbrado, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar 123/06.

7.6. Todos os documentos necessários à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado e inviolável com os seguintes dizeres:

“**DOCUMENTOS**”

Concorrência Pública nº 001/2013-Processo nº103/2013

Nome e CNPJ da Empresa:

7.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópias a serem conferidas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação após a abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS**”, entendendo-se que a cópia a ser conferida e autenticada deverá ser apresentada dentro do envelope lacrado e inviolável e os originais correspondentes poderão ser apresentados diretamente em mãos, após solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.7 A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, no envelope "**DOCUMENTOS**" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste EDITAL ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

7.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL**;

8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa digitada, datada, assinada na última folha e rubricadas em todas as demais, limitando-se às observações contidas neste **EDITAL**;

8.2. Constar na proposta a Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail (se houver) e número da conta bancária da licitante.

8.3. As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.4. Planilha de Orçamentária, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais;

8.5 Cronograma Financeiro compatível com o Cronograma Físico.

8.6 Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá observar as seguintes condições:

8.6.1 - Os preços unitários propostos constantes da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

8.6.2 - As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda corrente brasileira.

8.7 Preço proposto para realização do objeto, que será global e fixo.

8.7.1 O preço proposto deverá compreender todos os custos necessários para prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa, futura **CONTRATADA**, todas as despesas concernentes à realização dos serviços como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos, tributos e outras despesas incidentes e indispensáveis à execução do objeto deste **EDITAL**, inclusive aquelas que dizem respeito ao fornecimento de equipamentos de segurança e outras decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho, inclusive fiscais e tributárias.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

8.7.2. Prevalecerão sempre os valores unitários quando houver divergência nos totais e subtotais.

08.8. O licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta, o Cronograma Físico Financeiro e todas as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços e BDI; evidenciando o percentual de BDI, praticado pelo licitante em cada item, respeitando inclusive, o formato digital (**doc** para textos, **xls** para as planilhas e **dwg** para desenhos);

8.8.1. Nas Planilhas de Custos, os itens referentes a tributos, inclusive contribuições sociais, devem ser cotados no exato percentual estabelecido na legislação de regência da matéria;

8.8.2. O licitante deverá informar o valor e o percentual correspondente à mão-de-obra;

8.8.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços, que acompanham as Propostas, deverão observar a decisão do Tribunal de Contas da União, exaradas por intermédio dos Acórdãos n.º 950/2007, Plenária de 23/05/2007, em especial o constante do seu subitem 9.1, e n.º 1904 de 14/09/2007, 325/2007 – Plenário e 2.354/2010 – 2ª Câmara, por meio do qual a egrégia Corte de Contas decide pelo não lançamento de previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na composição do BDI, esses tributos deverão ser indicados separadamente;

8.9. Deverá acompanhar o envelope de propostas a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**;

8.10. As propostas deverão ser apresentadas em envelope próprio, indevassável e lacrado, com os seguintes dizeres:

“PROPOSTA”

Concorrência Pública nº 001/2013 – Processo nº103/2013

Nome e CNPJ da Empresa:

9. DO PROCESSO E JULGAMENTO

9.1. Após o credenciamento, serão abertos e apreciados os documentos constantes do primeiro envelope **“DOCUMENTOS”**, que deverão atender ao disposto no **ITEM 7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste **EDITAL**.

9.2. Após a conferência, todos os documentos apresentados pelas Licitantes e seus envelopes, deverão ser vistos e rubricados pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes à sessão.

9.3. Não havendo possibilidade de apreciação e conclusão imediatas quanto à documentação de habilitação e respeitando-se o que preceitua o Inciso III do Art. 43 da Lei 8.666/93, será realizada nova reunião em data, horário e local designados pela Comissão Permanente de Licitação, que manterá em seu poder os envelopes

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

“**PROPOSTA**”, contendo as propostas de preços, fechados e rubricados por todos os representantes das Licitantes.

9.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente decidirá sobre a habilitação de cada Licitante e passará à fase dos envelopes “**PROPOSTA**”.

9.5. Após o término do prazo recursal ou após as Licitantes desistirem expressamente do prazo para interposição de recursos, os envelopes contendo as propostas de preços serão devolvidos aos Licitantes julgados inabilitados.

9.6. Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA**” dos Licitantes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7. Todas as propostas e seus envelopes serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com o presente **EDITAL** ou que não contiverem as informações exigidas no **ITEM 09 – DAS PROPOSTAS** ou ainda, que contemplem preços manifestamente excessivos ou que demonstrem a inexecutabilidade das obrigações que serão assumidas.

9.8.1. Para efeito de demonstração de inexecutabilidade de proposta será utilizada a metodologia prevista nos

§§ 1º e 2º do Inc. II do Art. 48 da Lei 8.666/93, ou seja:

9.8.1.1. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

9.8.1.2. Para os efeitos do disposto no item 9.8.1.1 consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para os serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

9.8.1.3. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 18.1, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.9. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o MENOR PREÇO GLOBAL proposto.

9.10. Não será considerada qualquer oferta baseada na proposta dos demais Licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou de valor nulo. Os valores indicados na proposta deverão ser expressos em algarismos arábicos compostos de somente duas casas decimais após a vírgula de centavos.

9.11. Para a classificação das propostas, no caso de ocorrer igualdade de preços entre uma ou mais propostas, será efetuado sorteio entre os Licitantes empatados que se realizará em ato público para o qual todos os Licitantes serão convocados, tudo após ter sido observada a preferência, estabelecida em lei para o desempate.

9.12. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

9.13. Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas no **EDITAL**, bem como não serão admitidas correções de dados técnicos ou financeiros após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.

9.14. O resultado será proferido em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da abertura das propostas, salvo a ocorrência de

fatos que adiem a decisão, tais como impedimentos de ordem administrativa ou interposição de recursos.

9.15. De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.16. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**", serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as Licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes das Licitantes presentes.

9.17. Caso algum representante presente se abstenha de assinar a ata, esta circunstância deverá ser, em tempo, incluída na mesma. As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, serão por este resolvidas diante de todas as Licitantes presentes ou deixadas para ulterior deliberação devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.

9.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

9.19. Aberto o envelope de preços, se a empresa que apresentou o menor preço não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, a Comissão procederá conforme especificado abaixo:

9.19.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após a solicitação da Presidente, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência.

9.19.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.4. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos e das decisões proferidas neste certame caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nas hipóteses legais.

10.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco), dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

10.4. O recurso deverá ser interposto em original e uma cópia, sendo esta última protocolada e devolvida, no ato, à Licitante recorrente.

10.5. O prazo de recurso só se iniciará ou correrá se o processo estiver com vista franqueada aos interessados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

11.1. O prazo para a realização dos serviços é de 12 meses a contar da Ordem Serviço, distribuídos em 12 etapas, conforme consta no cronograma físico-financeiro. A liquidação da parcela será feita após a conclusão de etapa e de seu aceite pelo(s)

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas.

11.2. Os serviços que não forem aceitos pela Prefeitura Municipal, somente serão quitados após sua correção ou sua completa execução.

11.3. Se a nota fiscal/fatura for aceita, o pagamento será efetuado em conta corrente da Licitante **CONTRATADA** em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.4. O pagamento da parcela referente a cada uma das etapas executadas e aceitas será efetuado sem qualquer acréscimo.

11.5. Será exigido quando do pagamento da primeira parcela, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços contratados, de conformidade com o art. 3º da Resolução nº 307 de 28/02/86 do CONFEA/CREA ou Resolução CAU/BR Nº 51 de 12/07/2013, devidamente recolhida, bem como, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da fiscalização, cujos custos serão de responsabilidade do licitante.

12. DO REAJUSTE

12.1. Considerando as disposições contidas na legislação em vigor os preços serão fixos, podendo ser aditados até no máximo 50% (cinquenta por cento) ou suprimidos até o máximo também de 50% (cinquenta por cento), condicionado ao aumento do quantitativo dos serviços.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, o descumprimento parcial ou total da obrigação assumida ou a comprovada morosidade na realização dos serviços sujeitará a Licitante vencedora as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da etapa em atraso até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, se após o 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia a obrigação não for corretamente cumprida;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa do contrato;

13.2. Se a multa não for paga ou depositada será descontada da primeira parcela a que a futura **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescida de juros a base de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da multa.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

13.3. A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra, assim como a aplicação da multa não impede a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente.

14. DO CONTRATO

14.1. Após o despacho que homologar o resultado da licitação a Prefeitura, firmará **CONTRATO**, cuja minuta consta do **ANEXO** deste **EDITAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que os fatos e as circunstâncias estejam expressamente indicadas e justificadas mediante documento hábil juntado ao processo.

14.2. O presente ato convocatório, seus **ANEXOS** e a proposta da firma vencedora farão parte integrante do **CONTRATO** ou instrumento equivalente que vier a ser firmado.

14.3. A Presidente da Comissão de Licitação enviará ofício a firma vencedora convocando para a assinatura do **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da citada convocação.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Licitante vencedora às sanções previstas neste **EDITAL** e legislação aplicável.

14.5. Ocorrendo desclassificação da Licitante vencedora por desatendimento da notificação a que se refere o subitem 15.3, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, de acordo com o estabelecido no §2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. O início, a execução e a entrega dos serviços prestados pela Licitante vencedora obedecerão aos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias, para o início dos serviços, contados da Ordem de Serviço;
- b) O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviço emitida após a assinatura do contrato;
- c) até 15 (quinze) dias, para recebimento provisório dos serviços, contados da comunicação expressa do contratado;
- d) Até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo dos serviços, contados da assinatura do termo de recebimento provisório quando os serviços estiverem perfeitamente executados ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

15.2. O **CONTRATANTE** relacionará em laudo, eventuais falhas e defeitos na execução do contrato e remeterá uma cópia à **CONTRATADA** a fim de que possa providenciar as devidas correções.

15.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar as correções indicadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo fixado para o recebimento definitivo, ficando sujeita à aplicação das penalidades contratuais, na hipótese de exceder esse prazo.

15.4. O **CONTRATANTE** somente receberá definitivamente os serviços quando estes estiverem perfeitamente executados de acordo com as especificações técnicas, o contrato e o **EDITAL**.

15.5. O recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

15.6. O critério e após aprovação pela **CONTRATANTE**, os prazos de início de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados mediante autorização expressa, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que os fatos e circunstâncias estejam devidamente demonstrados, registrados e justificados mediante documentos hábeis juntados ao processo.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o **EDITAL** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar no setor de Protocolo o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do **EDITAL** de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciaram este **EDITAL**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A impugnação deverá ser feita, exclusivamente, por escrito e entregue no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Iguape, na cidade de Iguape, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

17. DA GARANTIA

17.1 Antes da assinatura do contrato será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia.

17.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

17.3 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a Prefeitura Municipal, devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada no item 18.1 deste **EDITAL**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização:

- a) adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) revogar, no todo ou em parte, a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, dando disso ciência aos interessados;
- c) anular, no todo ou em parte, a presente licitação dando disso conhecimento aos interessados.

18.2. A Prefeitura Municipal de Iguape, se reserva o direito de realizar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento).

18.3 Quaisquer subcontratações para a execução dos serviços deverão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Iguape.

18.4. A participação nesta licitação de empresas interessadas implica no total conhecimento das condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como das normas legais que regem a matéria, ficando consignado que, na hipótese de casos omissos prevalecerão as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.5. O licitante vencedor deverá a suas expensas, instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio dentre outros, em quantitativos necessários e suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução dos serviços;

18.6. Fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registros de Responsabilidade Técnica (**RRT**) da execução dos serviços, e também nos casos de aditamentos se houverem;

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

18.7. Manter no escritório da obra o Diário de Obras impresso, atualizado diariamente e ao final de cada mês, ou junto com a medição, enviar cópia do mesmo a Prefeitura Municipal de Iguape (impresso e digital). Afim de maior interação, devendo ser enviado semanalmente a Prefeitura Municipal de Iguape, por intermédio do fiscal designado, as anotações do Diário de Obra, via correio eletrônico (e-mail);

18.8. Quando da assinatura do Contrato entregar orçamentos, cronogramas, projetos (quando for o caso) e outros documentos constantes da sua proposta, em meio digital (informatizado) no formato Excel (**xls**), Word (**doc**), Auto Cad (**DWG**) e Corel (**cdr**); como também, pelo mesmo meio digital, (informatizado), deverão ser recebidos a medições, as imagens (**JPG**), os eventuais aditamentos (envolvendo alterações na planilha orçamentária) e o diário de obras.

18.9. Efetivar o registro fotográfico em meio digital, antes do início dos serviços, durante a execução e após a conclusão, dentro do prazo estipulado para entrega;

18.10. Fornecer a Prefeitura Municipal de Iguape, cópia em CD do registro fotográfico realizado;

18.11. O licitante vencedor deverá preferencialmente absorver mão-de-obra de no mínimo 50% (cinquenta por cento), da localidade onde serão executados os serviços objeto do presente;

18.12. Garantir o acompanhamento e a presença permanente, no local, do responsável técnico durante a execução do objeto do presente, sendo que na ocorrência de substituição do mesmo, em situação excepcional, deverá ser feita por profissional com qualificações técnicas iguais ou superiores, com prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Iguape, que também poderá solicitar a substituição do mesmo, com as justificativas devidamente fundamentadas;

18.13. A Prefeitura Municipal de Iguape deverá nomear um(s) funcionário(s), para procederem à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente certame licitatório de conformidade com o art. 67, da Lei n^o 8.666/93, e alterações posteriores.

18.14. Os senhores licitantes são responsáveis por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, pelos encargos fiscais e comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Iguape em decorrência da adjudicação do presente Certame Licitatório de conformidade com a Lei n^o 8.666/93 – art. 55, XII, art. 71, §§ 1^o e 2^o e Lei n^o 9.032/95, especialmente o art. 31, §§ 3^o e 4^o e demais normas legais aplicáveis a espécie;

18.15. A inadimplência da licitante **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei n^o 8.666/93 alterada pela Lei n^o 8.883/94.

Iguape, _____/_____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

pagamento e nem poderá onerar o objeto do presente certame licitatório, razão pela qual a licitante **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com Prefeitura Municipal;

18.16. Os licitantes são responsáveis por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal;

18.17. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação pelo representante legal da licitante, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida pelo representante legal e documento de identidade e cópia do contrato social pelo sócio, se for o caso.

18.18. Os interessados que desejarem mais esclarecimentos sobre a presente licitação deverá remeter as consultas, exclusivamente por escrito, até 05 (cinco) dias antes da data prevista para recebimento dos envelopes, para a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** instalada à Rua XV de novembro, nº 272, Centro, na cidade de Iguape.

18.19. As dúvidas de natureza técnica e executiva serão resolvidas e esclarecidas pelo Técnico da Prefeitura Municipal de Iguape com a colaboração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN**, após o encaminhamento destas através da Comissão de Licitação.

18.20. O licitante vencedor deverá oferecer estrutura mínima para visita pública ao canteiro de obras com periodicidade semanal em acordo com as ações educativas estabelecidas no âmbito da **Casa do Patrimônio do Vale do Ribeira**.

Iguape, 07 de setembro de 2013.

Estela Braga Chagas
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROCESSO Nº 0/2013 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0/2013

CONTRATO Nº XXX/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CORREIO VELHO EM IGUAPE/SP, DECORRENTE DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxx (xxxxxx) dias do mês de xxxxx do ano 2013, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, sede em Iguape/SP, situada na Rua XV de Novembro, nº 272 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nºXXXXXX, titular da Cédula de Identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada XXXXX, nº XXXXX, Centro – XXXXXXXXXXX/SP - cep XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio, Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante e decidido no Processo Nº 00/2013, referente a Concorrência Pública Nº 00/2013, resolvem firmar o presente CONTRATO para a execução da obras de restauração e reconstrução do CORREIO VELHO, localizado na Praça Engenheiro Greenhalg s/nº, Centro, nesta cidade de Iguape/SP, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, das obras de restauração, de novo uso e reconstrução do Edifício do CORREIO VELHO, localizado na cidade de IGUAPE/SP, na Praça Engenheiro Greenhalg s/nº, Centro.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Edital de Concorrência Pública nº 00/2013 e seus Anexos, Projeto básico, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, a proposta vencedora e às regras deste contrato.

Parágrafo Segundo – Findo o contrato a CONTRATADA fica obrigada a entregar a CONTRATANTE os serviços descritos no Anexo I (Projeto básico/Especificações Técnicas, caderno de encargos) da Concorrência Pública nº 00/2013.

Parágrafo Terceiro – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de seus técnicos especialmente designados para tal fim, conforme documento de outorga que passará a integrar o presente processo.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/_____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os serviços de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço fixo e irrevogável, no montante de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - O recurso necessário para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato deverá ser pago através de recurso captado de Convênio celebrado juntamente com o Ministério da Cultura, Processo Número 64.740/2011 e será atendido à conta do Programa: Funcional Programática – XXXXXX, Categoria Econômica – XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Para a execução da obra objeto do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

I - fornecer à Contratada todos os projetos, desenhos, normas, especificações e procedimentos necessários à execução dos serviços a que se refere o presente instrumento;

II - permitir à Contratada a instalação do “Canteiro de Obra”, serviços provisórios, para uso de seus empregados e prepostos a critério da sua Fiscalização;

III- efetivar o pagamento do preço global, fixo e irrevogável, no valor de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago, em XXXX (XXXX) parcelas mensais e consecutivas, irrevogáveis conforme discriminado no Cronograma de Desembolso, após medição dos serviços efetivamente executados, por intermédio de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a sua execução, pelo fiscal designado pelo departamento competente, para acompanhamento dos serviços contratados;

IV- será exigido quando do pagamento da primeira parcela, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços contratados, de conformidade com o art. 3º da Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA, devidamente recolhido o seu valor, o mesmo ocorrendo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da fiscalização, os custos gerados são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no Edital;

V – atestar no verso da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento, por intermédio do responsável pela fiscalização, a execução dos serviços;

VI- designar expressamente, agente(s) público(s) para procederem à fiscalização, e a execução deste Contrato, e isso não se constitui em exclusão ou redução de responsabilidade da contratada por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, e ou a terceiros;

VII – efetivar o pagamento após a verificação da regularidade cadastral, mediante consulta on-line no SICAF, cujo resultado impresso, será juntado ao Processo, cuja demonstração dar-se-á mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número deste contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, e ainda, o recolhimento de eventuais multas que lhes tenham sido impostas;

VIII - responder às solicitações da Contratada no “Diário de Obra” para deliberações relativas ao início, desenvolvimento e aprovações de etapas e frentes de serviços.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

I - Manter durante a execução dos serviços de Restauração e de Novo Uso para o Edifício do Correio Velho, 01 (um) arquiteto ou engenheiro civil, residente, responsável técnico pela execução do objeto do presente certame licitatório, com comprovação de experiência profissional de no mínimo 02(dois) anos, na área de bens culturais tombados ou não, mediante apresentação de Acervo Técnico, e registro/inscrição na entidade profissional competente, devendo apresentar currículo do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços, atualizado até da data da assinatura do contrato;

II- observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões indicadas nos projetos e desenhos com fidelidade, empregando somente material com a qualidade especificada;

III - providenciar para que os materiais estejam a tempo no local da execução dos serviços para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao Contrato;

IV- manter no local de execução dos serviços o número de empregados e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao Contrato;

V - garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente, para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias;

VI- efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir, a legislação trabalhista, vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista;

VII - efetuar periodicamente, ou quando solicitadas pela Fiscalização do CONTRATANTE, atualização dos cronogramas e previsões de desembolso, de modo a mantê-lo perfeitamente informado sobre o andamento dos serviços;

VIII - instalar “Canteiro de Obra” compatível com o porte da edificação a ser preservada, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro;

IX - executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do CONTRATANTE no que diz respeito ao atendimento dos projetos, das especificações, dos desenhos do cronograma e das normas da ABNT;

X- fornecer, quando solicitados e sem ônus para a CONTRATANTE, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da Fiscalização, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais;

XI- fornecer a CONTRATANTE, a implantação de sistema de controle e apropriação de custos dos serviços, planilhas com dados técnicos por ele indicados e admitir, no decorrer dos serviços, a presença de técnicos credenciados para esta apropriação, facilitando a tarefa dos mesmos;

XII- acatar as decisões emanadas do responsável pela fiscalização, conforme designação da CONTRATANTE e da Fiscalização de Segurança do Trabalho e Vigilância;

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

XIII- requerer e obter, junto ao INSS a documentação necessária ao licenciamento de execução nos termos da legislação vigente e, junto ao CREA, a “Anotação de Responsabilidade Técnica” – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, os documentos comprobatórios de quitação e recolhimento do F.G.T.S, sob pena de exercer o CONTRATANTE o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos documentos;

XIV - comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

XV - retirar do canteiro de obra todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de determinação da fiscalização da CONTRATANTE. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à Contratada o pagamento das respectivas despesas;

XVI- acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE ou de sua Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito, as suas expensas;

XVII- corrigir as suas expensas quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços ou obra, objeto deste instrumento, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

XVIII - adotar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidos, pavimentações e outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros e, ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução dos serviços;

XIX - obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

XX – assumir todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correndo por sua conta o seu fiel recolhimento;

XXI - providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

XXII- a não subempreitar, sob nenhum pretexto, os serviços contratados;

XXIII- providenciar o fornecimento de água e energia elétrica para a execução dos serviços, correndo por sua conta quaisquer ônus relativos a este fornecimento, bem como as despesas com o respectivo consumo, durante o prazo contratual;

XXIV - proceder à limpeza periódica do local de execução dos serviços, com a remoção do entulho resultante, tanto do interior como do canteiro de serviço;

XXV - levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE e da sua Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/_____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

XXVI - comunicar de imediato a CONTRATANTE ou a sua Fiscalização qualquer achado de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato;

XXVII - manter no "canteiro da obra", em condições de fácil acesso pela Fiscalização, o "Diário de Obra" conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, como também, orçamentos, cronogramas, projetos e outros documentos constantes de sua proposta;

XXVIII - providenciar as ligações definitivas de água e energia elétrica e, se necessária e viável, a ligação telefônica assumindo todos os ônus, decorrentes destas providências;

XXIX – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou decréscimos, que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado de conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Não podendo nenhum acréscimo ou supressão exceder o referido limite, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

XXX – responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, pelos encargos fiscais e comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em decorrência da adjudicação do presente Certame Licitatório de conformidade com a Lei nº 8.666/93 – art. 55, XII, art. 71, §§ 1º e 2º e Lei nº 9.032/95, especialmente o art. 31, §§ 3º e 4º e demais normas legais aplicáveis a espécie;

XXXI – todos os encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente certame licitatório, razão pela qual a licitante Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

XXXII – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

XXXIII – efetivar o registro fotográfico em meio digital, antes do início dos serviços, durante a execução e após a conclusão, dentro do prazo previsto para entrega dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico;

XXXIV – fornecer ao CONTRATANTE, cópia em CD do registro fotográfico realizado;

XXXV – efetivar o pagamento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, e que, não o fazendo no prazo estipulado, implicará na retenção do crédito perante o CONTRATANTE;

XXXVI - a manter durante toda a execução do objeto deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação referente à Concorrência Pública Nº XXXXX.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/____2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA em XX (XXXX) parcelas do valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme cronograma físico-financeiro, após a entrega e aceite dos serviços realizados em conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento, após a conclusão da etapa, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, que será examinada no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser aceita ou não pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE aceitando a Nota Fiscal/Fatura efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será efetuado depois de verificada a regularidade da situação da CONTRATADA, mediante consulta “on line” no SICAF, conforme item IV da Cláusula Quarta supra.

Parágrafo Quinto – O pagamento far-se-á no valor expresso na Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Sexto – O atestado exarado pela CONTRATANTE no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na aceitação dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo – Os serviços que não forem aceitos pela CONTRATANTE, somente serão pagos após sua completa correção.

Parágrafo oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para o fato, o valor devido, será atualizado financeiramente, desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, tendo com base o Percentual de Taxa de juros de mora anual=TX, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pago;

TX = Percentual de Taxa anual = 6%

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Único - Considerando-se as disposições legais vigentes, o preço dos serviços contratados objeto deste acordo é fixo e não sofrerá qualquer reajuste, exceto nas situações previstas no art. 65 da lei 8.666/93.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os prazos e as condições para a execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

- a) até 5 (cinco) dias para o início dos serviços contados da assinatura do contrato;
- b) até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução total dos serviços, já contados os 5 (cinco) dias aludidos na letra “a” supra;
- c) até 15 (quinze) dias para recebimento provisório dos serviços, contados da comunicação expressa do contratado;
- d) até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo dos serviços, contados da assinatura do termo de recebimento provisório, quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE relacionará em laudo, eventuais falhas e/ou defeitos na execução do contrato e remeterá uma cópia à CONTRATADA a fim de possa providenciar as devidas correções.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá providenciar as correções indicadas pela CONTRATANTE dentro do prazo fixado para o recebimento definitivo, ficando sujeita à aplicação das penalidades contratuais, na hipótese de exceder esse prazo.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE somente receberá definitivamente os serviços quando estes estiverem perfeitamente executados, de acordo com as especificações técnicas, o contrato e o edital.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo Quinto - A critério e após aprovação pela CONTRATANTE, os prazos de início de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados mediante autorização expressa, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e desde que os fatos e circunstâncias estejam devidamente demonstrados, registrados e justificados mediante documentos hábeis juntados ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - De acordo com o disposto na Cláusula Oitava, e em seu Parágrafo Quinto, o presente contrato terá vigência pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo por eventuais danos e/ou prejuízos que der causa a CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O fato de a CONTRATANTE ter representante designado para fiscalização dos serviços, não reduz ou exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA manterá preposto, a ser por ela expressamente indicado e, da mesma forma, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, bem como pelas

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

despesas necessárias ao fornecimento de Equipamentos de Segurança Individual e outras relativas ao cumprimento das normas legais de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado, a inexecução total ou a parcial dos serviços sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de outras que porventura sobrevierem, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da etapa em atraso até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, se após o 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia a obrigação não for corretamente cumprida;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa do contratado;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na ocorrência das hipóteses legais.

Parágrafo segundo - Se a multa não for paga ou depositada será descontada da primeira parcela a que a futura contratada vier a fazer jus, acrescida de juros a base de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da multa.

Parágrafo terceiro - A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra, assim como a aplicação da multa não impede a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas no subitem 14.1, serão registradas no SICAF, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos subitens 6.3 a 6.7 da Instrução Normativa nº 05/95, do Ministério da Administração e Reforma do Estado e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula, especificação e prazos;
- b) Sub-contratação total ou parcial do objeto;
- c) Desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) Reiterado cometimento de falhas na execução do Contrato;
- e) Declaração de falência ou dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Caso a rescisão contratual venha ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, fica-lhe assegurada a assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrarem.

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/_____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Parágrafo Terceiro – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízos das penalidades cabíveis, mediante prévia e expressa comunicação de uma parte a outras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, que deverá ser expressamente indicada, justificada e demonstrada mediante documentos hábeis juntados ao processo.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a rescisão será precedida de comunicação expressa e fundamentada da CONTRATANTE e, se for o caso, terá suas condições consignadas em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Antes da assinatura do contrato poderá ser exigida da empresa vencedora a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, o CONTRATANTE devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Integra este contrato como se nele estivessem transcritos as Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária (Anexo I e II da Concorrência Pública nº 00/2013), as disposições legais e regulamentares pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando consignado que as eventuais omissões serão solucionadas à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa inerente ou decorrente deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, às suas expensas, fará publicar, no prazo legal prevista no art. 61 da Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, desde já, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam vir a decorrer da execução do presente contrato, ficando desde já consignado que na hipótese de casos omissos prevalecerão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - E por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

.....
Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, ____/____/2013

Advogado Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____

II. _____

PARECER JURIDICO

O presente **EDITAL** atende a todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Iguape, _____/____2013

Advogado Público Municipal